



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08962/11

PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV. PENSÃO VITALÍCIA. *Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julga-se legal o ato, concedendo-se o competente registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 01718 /2011

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

NOME: Luiz Augusto da Franca Crispim
MATRÍCULA: 45.314-5
CARGO: Procurador do Estado - Aposentado
LOTAÇÃO: Procuradoria Geral do Estado
DATA DO ÓBITO: 06/12/2008
IDADE: 63 anos

2. DA PENSÃO

BENEFICIÁRIO: Adília Espínola da Franca Crispim
TIPO DE PENSÃO: Vitalícia
IDADE NA DATA DO ATO: 63 anos

3. DO ATO DE PENSÃO:

DATA DO ATO: 05/01/2009
DATA DA PUBLICAÇÃO: DOE, em 28/01/2009
AUTORIDADE EMITENTE: Presidente da PBPREV
FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Artigo 19, § 2º, "a", da Lei 7517/03, em conformidade com o art. 40, §7º, I e §8º da Constituição Federal

4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apto ao benefício, estando correto o cálculo da pensão elaborado pelo órgão de origem.

5. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB:

Pela legalidade do ato e cálculo da pensão e pela concessão do competente registro

6. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os membros da 2ª CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia em favor da Sra. Adília Espínola da Franca Crispim, em decorrência do falecimento do Sr. Luiz Augusto da Franca Crispim, ex-servidor da Procuradoria Geral do Estado, porquanto corretos o ato e o cálculo da pensão, tendo como



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08962/11

fundamentação o artigo 19, § 2º, "a", da Lei 7517/03, em conformidade com o art. 40, §7º, I e §8º da Constituição Federal.

Publique-se e registre-se

TC – Sala das Sessões da 2ª Câmara -Mini Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, em 23 de agosto de 2011

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Auditor Antônio Cláudio Silva Santos
Relator

Representante do Ministério Público
junto ao TCE/PB